



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fone/Fax: (081) 542-1907 - 542-2129

C.G.C.: 08.637.381/0001-26

L E I Nº 390/99

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Abreu e Lima, de de 1999

Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto
PREFEITO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 326/96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Artigo 4º passará a vigorar com a seguinte Redação:

"Art. 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por 06(seis) membros titulares com os respectivos suplentes, com mandato de 01(um) ano, facultada a recondução ou reeleição. Tendo a seguinte composição:

- I - 01(um) Professor indicado pelo Sindicato dos Professores de Abreu e Lima;
- II - 01(um) Aluno indicado pelo Conselho Escolar de Abreu e Lima;
- III - 01(um) Pai ou Mãe de Aluno indicado pelos Conselhos Escolares;
- IV - 01(um) representante da Secretaria de Finanças, Planejamento e Administração do Município;
- V - 01(um) Funcionário da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - 01(um) representante da Câmara Municipal.

Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 28 de setembro de 1999

Waldir Luiz de Araújo

PRESIDENTE

João Alves de Andrade Filho

2º VICE-PRESIDENTE

José Nildo do Nascimento

2º SECRETÁRIO

Arlindo José da Silva

1º VICE-PRESIDENTE

Jeremias Nascimento Silva

1º SECRETÁRIO